



Fls: Nº 11  
Proc: Nº 012/18

LEI Nº 2.589, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

**“INSTITUI O PROGRAMA “MORAR BEM” DE INTERESSE SOCIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA.”**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barueri, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa “Morar Bem”, de interesse social, a ser coordenado e executado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em parceria com a Secretaria de Serviços Municipais e a Secretaria de Obras e Fundo Social de Solidariedade.

**Art. 2º.** O Programa “Morar Bem” tem por finalidade propiciar padrão mínimo de acessibilidade, habitabilidade, segurança e salubridade às edificações localizadas no Município, com objetivo de:

I – contribuir para a inclusão social de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II – promover melhores condições de acessibilidade em moradias de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

**Art. 3º.** Somente poderão ser beneficiários do Programa de que trata esta lei as famílias que atendam dentre outras as seguintes condições:

I – comprovem a propriedade a qualquer título ou a posse incontestada de terreno com área compatível e permitida para melhorias habitacionais elencadas na análise técnica;

II – terem renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos.

**Parágrafo único.** No caso do inciso II do art. 2º desta lei, o interessado deverá comprovar que algum de seus membros encontra-se na situação ali estabelecida.

**Art. 4º.** Para a execução do Programa em apreço deverão ser tomadas as seguintes providências pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:



Fis: Nº	12
Proc: Nº	01718

- I – identificação das famílias;
- II – cadastramento das famílias;
- III – parecer técnico socioeconômico;
- IV – análise técnica das melhorias necessárias das condições de acessibilidade, habitabilidade, segurança e/ou salubridade da habitação;
- V – avaliação técnica do orçamento necessário para a implementação das melhorias habitacionais.

**Art. 5º.** A seleção das famílias dar-se-á mediante critérios objetivos, atestados por parecer de Assistente Social, com a seguinte ordem de preferência:

- I – famílias em extrema situação de vulnerabilidade econômica;
- II – famílias com pessoas idosas;
- III – famílias com pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;
- IV – famílias cujo responsável pela sua subsistência seja mulher;
- V – famílias com maior número de filhos.

**Art. 6º.** O processo administrativo para concessão do benefício deverá conter:

- I – análise dos documentos pessoais dos membros da família;
- II – análise do imóvel a ser beneficiado;
- III – certificação da propriedade ou posse do imóvel a ser beneficiado;
- IV – parecer de Assistente Social sobre as condições socioeconômicas da família, opinando pelo deferimento ou não do benefício;
- V – laudo técnico das adaptações necessárias para viabilizar as condições referidas no art. 4º, IV, desta lei;
- VI – croqui das reformas necessárias.

Parágrafo único. Instruído o processo administrativo de que trata este artigo, o responsável pelo Programa “Morar Bem” encaminhá-lo-á para homologação do Prefeito Municipal.

**Art. 7º.** Os recursos para o financiamento do benefício de que trata esta lei serão suportados pelo Fundo Municipal de Habitação de Barueri – FUNDHAB, instituído pela Lei nº 2.214, de 22 de abril de 2013.



**Art. 8º.** Homologada a concessão do financiamento, o processo administrativo será remetido ao Conselho Gestor do FUNDHAB para a liberação dos recursos.

**Art. 9º.** Passa o art. 8º, da Lei nº 2.214, de 22 de abril de 2013, a vigor acrescido do inciso XII, nos termos seguintes:

“Art. 8º. ...

...

XII – financiamento de despesas para construção e acabamento de edificações localizadas no Município de Barueri, de modo a assegurar-lhes padrão mínimo de habitabilidade, segurança, salubridade e acessibilidade de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.”

**Art. 10.** As obras e serviços de melhoria da habitação serão coordenadas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e executados, conforme o caso, pela Secretaria de Serviços Municipais ou pela Secretaria de Obras, cujas decorrentes despesas serão suportadas pelos recursos liberados pelo FUNDHAB.

**Art. 11.** Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 31 de janeiro de 2018.**

  
**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

31/2018